



REGULAMENTO INTERNO DO AEMC

(aprovado pelo Conselho Geral em 12 de junho de 2013)

JUNHO 2013





Índice

CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Objeto	4
Âmbito de aplicação	4
Território educativo.....	4
Ofertas educativas.....	4
Princípios gerais	4
Insígnias.....	4
CAPÍTULO II.....	5
COMUNIDADE EDUCATIVA.....	5
SECCÃO I	5
ALUNOS.....	5
SUBSECÇÃO I.....	5
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS	5
Direitos dos alunos.....	5
Deveres dos alunos	5
SUBSECÇÃO II.....	6
REGIME DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	6
Critérios de avaliação	6
Instrumentos de avaliação	6
Fichas de avaliação.....	6
Avaliação das crianças na educação pré-escolar	6
Intervenção dos alunos e encarregados de educação.....	6
Processo individual do aluno.....	7
Quadros de valor, mérito e excelência.....	7
SUBSECÇÃO III.....	7
REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS	7
Disposições gerais	7
Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias	8
Medidas disciplinares corretivas	8
Advertência	8
Ordem de saída de sala de aula.....	9
Atividades e tarefas de integração.....	9
Condicionamento a espaços e equipamentos.....	9
Mudança de turma.....	9
Medidas disciplinares sancionatórias	9
Reprensão registada.....	10
Suspensão até três dias úteis	10
Suspensão entre quatro e doze dias úteis.....	10
Transferência de escola.....	10
Expulsão da escola	10
Procedimento disciplinar.....	10
Suspensão preventiva	11
SUBSECÇÃO IV.....	11
DEVER DE ASSIDUIDADE	11
Frequência e assiduidade	11
Faltas.....	11
Justificação de faltas.....	11
Faltas injustificadas	12
Excesso grave de faltas.....	12
Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas	12
SECCÃO II	13
PESSOAL DOCENTE	13
Direitos e deveres.....	13
SECCÃO III	13
PESSOAL NÃO DOCENTE.....	13
Direitos e deveres.....	13
SECCÃO IV.....	14
PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	14
Direitos e deveres.....	14
SECCÃO V.....	14
ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO.....	14
Direitos e deveres.....	14
SECCÃO VI.....	15
AUTARQUIA.....	15
Parceria	15
CAPÍTULO III.....	15
ORGANIZAÇÃO INTERNA	15
SECCÃO I	15
ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO.....	15
Definição	15





SUBSECÇÃO I	15
CONSELHO GERAL	15
Definição	15
Composição	15
Competências	16
Eleição e designação de representantes	16
SUBSECÇÃO II	16
DIRETOR	16
Definição	16
Competências, recrutamento e mandato	16
Assessoria da Direção	16
SUBSECÇÃO III	16
CONSELHO PEDAGÓGICO	16
Definição	16
Composição	17
Competências	17
SUBSECÇÃO IV	17
CONSELHO ADMINISTRATIVO	17
Definição	17
Composição, competências e funcionamento	18
SUBSECÇÃO V	18
COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO	18
Coordenador de estabelecimento	18
Competências do coordenador de estabelecimento	18
SECÇÃO II	18
ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	18
Tipologia das estruturas	18
SUBSECÇÃO I	18
DEPARTAMENTOS CURRICULARES	18
Definição	18
Organização	19
Funcionamento	19
Competências do departamento	19
Competências do coordenador de departamento	20
Competências do coordenador de secção	20
SUBSECÇÃO II	21
CONSELHOS DE ANO	21
Definição e composição	21
Competências do conselho de ano	21
Competências do coordenador de conselho de ano	21
Mandato	22
SUBSECÇÃO III	22
COORDENAÇÃO DE TURMA	22
Âmbito	22
Competências do educador de infância	22
Competências do professor titular de turma	22
Competências do conselho de turma	23
Competências do diretor de turma	23
SECÇÃO III	24
ESTRUTURAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS	24
Estruturas técnico-pedagógicas	24
Bibliotecas escolares	24
Equipa de coordenação de projetos e atividades	24
Equipa de educação especial	24
Equipa de coordenação da ação disciplinar	25
Equipa de coordenação da autoavaliação	25
SECÇÃO IV	25
SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES	25
Serviços técnicos	25
Acesso e circulação nas instalações	25
Pavilhão gimnodesportivo	25
CAPÍTULO IV	26
DISPOSIÇÕES FINAIS	26
Regulamentos específicos	26
Disposições finais	26
ANEXO I	26
REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL	26

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento propõe-se explicitar os direitos e deveres da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, a seguir referenciado por AEMC, e estabelecer a sua estrutura organizacional, constituindo-se como instrumento de desenvolvimento e operacionalização do seu projeto educativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a toda a comunidade educativa e a todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico do AEMC.
2. São membros da comunidade educativa todos os que, direta ou indiretamente, estejam implicados no processo educativo que se desenvolve no AEMC nomeadamente: alunos; docentes; não docentes; encarregados de educação e outros elementos que com o agrupamento colaborem regularmente.

Artigo 3.º

Território educativo

1. O AEMC abrange as seguintes freguesias do concelho de Braga: Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Mire de Tibães, Padim da Graça e Panóias.
2. O AEMC integra os seguintes estabelecimentos públicos de educação e ensino: Escola Básica de Merelim (São Paio); Escola Básica de Merelim (São Pedro); Escola Básica de Carrascal, Mire de Tibães; Escola Básica de Ruães, Mire de Tibães; Jardim de Infância de Mire de Tibães; Escola Básica de Padim da Graça; Jardim de Infância de Padim da Graça; Escola Básica de Panóias; Jardim de Infância de Panóias e Escola Básica de Mosteiro e Cávado, Panóias.
3. O AEMC tem sede na Escola Básica de Mosteiro e Cávado.

Artigo 4.º

Ofertas educativas

1. O AEMC assegura um percurso escolar sequencial e articulado dos alunos, na sua área de influência, desde a educação pré-escolar até à conclusão do ensino básico.
2. Em conformidade com o seu projeto educativo, a oferta educativa poderá incluir vias alternativas ao ensino regular, ofertas destinadas a adultos e cursos de nível secundário.

Artigo 5.º

Princípios gerais

São princípios gerais e orientadores da direção, administração e orientação educativa do agrupamento:

- a) Participação democrática de todos os intervenientes no processo educativo;
- b) Primado dos critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;
- c) Representatividade dos órgãos de direção, administração e gestão, garantida por eleição democrática de representantes da comunidade educativa;
- d) Transparência nos atos de direção, administração e gestão.

Artigo 6.º

Insígnias

1. São insígnias do AEMC, o logótipo e o hino.
2. Os documentos oficiais são redigidos no papel timbre adoptado pelo AEMC.

CAPÍTULO II COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I ALUNOS

SUBSECÇÃO I DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 7.º

Direitos dos alunos

1. Os alunos do AEMC, sem prejuízo dos direitos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e na lei, têm direito a:
 - a) Participar em reuniões de turma, de ano, de escola ou de agrupamento, convocadas pelos professores titulares de turma, diretores de turma, coordenadores de estabelecimento ou pelo diretor do AEMC, para debater assuntos relativos ao funcionamento da turma, do ano, da escola ou do agrupamento;
 - b) Participar nas atividades letivas e não letivas promovidas pela turma, pela escola ou pelo agrupamento que a eles se destinem e no enquadramento que for previsto;
 - c) Eleger e ser eleito para delegado e subdelegado de turma, até ao final da primeira semana de outubro, a partir do 1.º ano de escolaridade, nos termos do regulamento específico e sob a supervisão do professor titular de turma ou do diretor de turma;
 - d) Fazer-se representar pelo seu delegado e subdelegado de turma em reuniões em que seja requerida a representação dos alunos e em assembleias de delegados de turma;
 - e) Receber do seu professor titular de turma ou diretor de turma, até ao final do mês de setembro, informação útil e adequada ao seu desenvolvimento cognitivo sobre os seus direitos e deveres como aluno e sobre a organização e funcionamento da escola e do agrupamento.
2. A representação a que alude o número anterior não obsta ao direito dos alunos criarem a sua associação de estudantes, nos termos da lei.
3. Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola ou do agrupamento os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Artigo 8.º

Deveres dos alunos

Para além dos deveres consignados na legislação em vigor, são deveres dos alunos do AEMC:

- a) Fazer-se acompanhar e apresentar, à entrada e saída da escola sede, o cartão identificativo de aluno;
- b) Fazer-se sempre acompanhar da caderneta do aluno, apresentando-a ao professor ou funcionário, sempre que lhe seja solicitada;
- c) Trazer diariamente o material indispensável à execução dos trabalhos escolares, incluindo o equipamento de Educação Física e o material necessário para o banho nos dias em que esta disciplina é ministrada;
- d) Em caso de ausência do professor, o aluno deve aguardar, ordeiramente, as indicações do funcionário;
- e) Comunicar ao professor no início da aula sempre que a sua mesa ou carteira se encontrem danificadas ou sujas;
- f) Respeitar as regras ou regulamentos próprios dos locais que os possuam, tais como: biblioteca, sala de estudo, gimnodesportivo, sala de informática, laboratórios, auditório e outros;
- g) O aluno é responsável pela guarda de todo o material trazido pelo aluno (telemóvel, MP3, PC portátil, IPOD, ou qualquer tipo de material similar ou de valor).

SUBSECÇÃO II REGIME DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 9.º

Critérios de avaliação

1. A avaliação dos alunos rege-se pelo disposto na legislação aplicável.
2. O AEMC define os critérios gerais e específicos de avaliação para cada disciplina/ área disciplinar e ano de escolaridade, tendo como referência o currículo e outras orientações gerais do ministério e o projeto educativo.
3. A definição dos critérios de avaliação é realizada, até ao início de cada ano letivo, pelo conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares.
4. Compete ao diretor garantir a divulgação dos critérios gerais de avaliação junto dos diversos intervenientes, nomeadamente dos alunos, pais e encarregados de educação, através da página da escola na internet ou, em suporte de papel, na biblioteca da escola sede.
5. A divulgação dos critérios específicos de avaliação é feita através dos alunos pelos professores titulares de turma do 1.º ciclo e pelos professores das diferentes disciplinas dos 2.º e 3.º ciclos, de modo que possam compreender e controlar o seu processo de avaliação e a consequente classificação atribuída.

Artigo 10.º

Instrumentos de avaliação

Os docentes do AEMC recorrem a múltiplas fontes e instrumentos de avaliação das aprendizagens, dos conhecimentos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos, assumindo particular importância as fichas, as provas, os trabalhos individuais ou de grupo e as apresentações orais ou escritas e a execução de tarefas ou exercícios de diversa índole.

Artigo 11.º

Fichas de avaliação

1. No início de cada ano letivo, o diretor de turma deve inserir no livro de ponto da turma uma folha para registo, pelos professores, das datas de realização das fichas de avaliação da turma.
2. Na marcação de fichas de avaliação, o professor deve evitar que os alunos realizem, no mesmo dia, mais do que uma ficha de avaliação, salvo em casos excecionais.
3. Na marcação de fichas de avaliação, o professor deve evitar que os alunos realizem, na mesma semana, mais do que três fichas de avaliação, salvo em casos excecionais.
4. As fichas de avaliação devem ser realizadas no horário previsto das aulas da disciplina.
5. As fichas de avaliação devem ser devolvidas aos alunos depois de corrigidas, no período letivo em que forem realizadas e no prazo máximo de trinta dias.
6. No cabeçalho da ficha deve constar a sua classificação qualitativa e quantitativa.

Artigo 12.º

Avaliação das crianças na educação pré-escolar

1. A avaliação das crianças na educação pré-escolar é formativa e contínua, é baseada na observação e utiliza os instrumentos definidos pelo departamento de educação pré-escolar com o objetivo de adequar o processo educativo às necessidades efetivas de cada criança e do grupo de crianças, de modo a estimular o seu desenvolvimento e a promoção das aprendizagens/ competências mais significativas.
2. A informação aos pais e encarregados de educação é feita através de documento escrito com a informação global das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progresso.

Artigo 13.º

Intervenção dos alunos e encarregados de educação

1. Os alunos participam no processo de avaliação procedendo, no final de cada período, à sua autoavaliação nas diferentes disciplinas e áreas disciplinares.

2. Os pais e encarregados de educação participam no processo de avaliação através de contactos regulares com o professor titular de turma, no 1.º ciclo, e com o diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
3. As decisões decorrentes da avaliação no final do 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido ao diretor do agrupamento e de recurso hierárquico para o serviço competente do ministério.

Artigo 14.º

Processo individual do aluno

1. A gestão do processo individual do aluno é da responsabilidade do professor titular de turma, no 1.º ciclo, e do diretor de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
2. O processo individual do aluno pode ser consultado nos termos da lei em vigor e nas escolas de frequência do aluno, na presença do titular/diretor de turma, no horário e no gabinete/local de atendimento ao encarregado de educação, no caso de a solicitação de consulta ser apresentada por pais/encarregados de educação, ou em outro horário e local a determinar pelo diretor, nos restantes casos previstos na lei.

Artigo 15.º

Quadros de valor, mérito e excelência

1. O quadro de valor reconhece os alunos que revelam atitudes exemplares de superação das suas dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade.
2. O quadro de valor pode reconhecer tanto os alunos enquanto pessoas como as turmas, equipas, clubes, anos ou outros grupos.
3. A iniciativa da apresentação de propostas para o quadro de valor pertence à associação de pais, aos assistentes operacionais e a todos os docentes do AEMC.
4. O quadro de mérito reconhece os alunos do AEMC que ao longo do ano letivo se destacaram nas áreas da arte, da ciência, do desporto e da literatura.
5. O acesso ao quadro de mérito faz-se por proposta fundamentada de qualquer estrutura pedagógica.
6. O quadro de excelência reconhece os alunos do 4.º ao 9.º anos que terminem o ano com não mais de uma classificação final inferior à máxima, desde que não seja uma classificação final inferior ao nível três, à menção satisfaz ou equivalente.
7. Nas áreas disciplinares/disciplinas sujeitas a provas finais de ciclo, a classificação final referida no número anterior é o resultado da média ponderada entre a classificação da avaliação interna do 3.º período e a classificação da prova final, nos termos da legislação aplicável.
8. O acesso ao quadro de excelência faz-se por proposta fundamentada do conselho de turma/professor titular de turma, não podendo ser propostos alunos que tenham sido alvo de medidas corretivas ou disciplinares sancionatórias no decurso desse ano letivo.
9. As propostas para acesso aos quadros de valor, mérito e excelência são apresentadas ao conselho pedagógico no mês de junho de cada ano.

SUBSECÇÃO III

REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS

Artigo 16.º

Disposições gerais

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento ou no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infracção disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. No acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, a escola conta com a colaboração da equipa de coordenação da ação disciplinar.
3. A atuação da equipa de coordenação da ação disciplinar prossegue os objetivos definidos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar para as equipas multidisciplinares.

Artigo 17.º**Medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias**

1. Todas as medidas corretivas e disciplinares sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.
2. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.
3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades punitivas.
4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola nos termos do número seguinte.
5. As participações de ocorrência dirigidas ao diretor são encaminhadas para a equipa de coordenação da ação disciplinar que, em articulação com os titulares/diretores de turma, procede à sua análise e propõe ao diretor a medida ou medidas adequadas ao aluno e à situação.
6. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.
7. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento, com arrependimento, da natureza ilícita da sua conduta.
8. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial no decurso do mesmo ano letivo.

Artigo 18.º**Medidas disciplinares corretivas**

1. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade, podendo, para esse efeito, ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades;
 - d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) A mudança de turma.
2. Os alunos poderão ainda ver condicionada a sua participação em determinadas atividades extracurriculares, tais como torneios desportivos, festas e convívios, que não ponham em causa a aquisição de conhecimentos ou o desenvolvimento de capacidades.

Artigo 19.º**Advertência**

A advertência, na sala de aula, é da exclusiva responsabilidade do professor, cabendo fora dela a qualquer professor ou membro do pessoal não docente.

Artigo 20.º**Ordem de saída de sala de aula**

1. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da responsabilidade do professor respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno e a permanência do aluno na escola, competindo àquele determinar o período de tempo durante o qual o aluno deve permanecer fora da sala de aula, as atividades que o aluno deve desenvolver no decurso desse período de tempo e o local onde deverá desenvolver a atividade.
2. A ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é comunicada em impresso próprio ao diretor de turma e à equipa de coordenação da ação disciplinar, seguida de conhecimento ao encarregado de educação, num prazo máximo de três dias.
3. A aplicação, no decurso do mesmo ano letivo, da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou implica a análise da situação em conselho de turma, tendo em vista a identificação das causas e a pertinência da proposta de aplicação de outras medidas corretivas ou sancionatórias.

Artigo 21.º**Atividades e tarefas de integração**

1. A determinação das tarefas de integração a realizar pelo aluno é da responsabilidade do diretor que procede à audição do professor titular/ diretor de turma a que o aluno pertença e da equipa de coordenação da ação disciplinar.
2. Da aplicação da medida será dado conhecimento ao aluno, respetivo encarregado de educação e ao professor titular/ diretor de turma, com indicação do local e período de tempo durante o qual a mesma deve ocorrer.
3. A supervisão do aluno aquando da realização da tarefa que lhe foi imposta é da responsabilidade da equipa de coordenação da ação disciplinar.
4. As atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno, podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a) Pedido de desculpas públicas;
 - b) Limpeza de material e/ou espaços escolares;
 - c) Trabalhos de jardinagem;
 - d) Apoio aos professores em atividades de complemento curricular.

Artigo 22.º**Condicionamento a espaços e equipamentos**

1. No âmbito da aplicação desta medida corretiva, os alunos poderão ver o seu acesso condicionado à biblioteca, exceto se o fizer no âmbito do decurso normal de uma aula, devidamente acompanhado pelo respetivo professor, a clubes escolares e a convívios que não decorram de atividades letivas.
2. No âmbito das medidas corretivas, os alunos poderão ver condicionada a utilização de certos materiais ou equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas, tais como, bolas para os tempos livres, rádios, mesa de ping-pong e CD e DVD recreativos.

Artigo 23.º**Mudança de turma**

A mudança de turma é da competência do diretor que, para o efeito, procede à audição do professor titular/diretor de turma a que o aluno pertença, bem como do professor tutor, quando exista, e da equipa de coordenação da ação disciplinar.

Artigo 24.º**Medidas disciplinares sancionatórias**

São medidas disciplinares sancionatórias:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão da escola até três dias úteis;

- c) Suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis;
- d) Transferência de escola;
- e) Expulsão da escola.

Artigo 25.º

Repreensão registada

A aplicação da repreensão registada, quando a infração for praticada na sala de aula, é da competência do professor respetivo, competindo ao diretor nas restantes situações, averbando-se no respetivo processo individual do aluno a identificação do autor do ato decisório, data em que o mesmo foi proferido e a fundamentação de facto e de direito de tal decisão.

Artigo 26.º

Suspensão até três dias úteis

1. A suspensão até três dias úteis, enquanto medida dissuasora, é aplicada, com a devida fundamentação dos factos que a suportam, pelo diretor do agrupamento, após o exercício dos direitos de audiência e defesa do visado.
2. Compete ao diretor da escola, ouvidos os pais ou o encarregado de educação do aluno, quando menor de idade, fixar os termos e condições em que a aplicação da medida sancionatória referida no número anterior é executada, garantindo ao aluno um plano de atividades pedagógicas a realizar com corresponsabilização daqueles.
3. O não cumprimento do plano de atividades pedagógicas previsto no número anterior, pode dar lugar à instauração de procedimento disciplinar, considerando-se a recusa, circunstância agravante, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º.

Artigo 27.º

Suspensão entre quatro e doze dias úteis

Compete ao diretor a decisão de aplicar a medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola entre quatro e doze dias úteis, após a realização do procedimento disciplinar, podendo previamente ouvir o conselho de turma.

Artigo 28.º

Transferência de escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de transferência de escola é da competência do diretor-geral da Educação.
2. A medida disciplinar sancionatória de transferência de escola apenas é aplicada a aluno de idade igual ou superior a dez anos e, frequentando o aluno a escolaridade obrigatória, desde que esteja assegurada a frequência de outro estabelecimento situado na mesma localidade ou na localidade mais próxima, desde que servida de transporte público ou escolar.

Artigo 29.º

Expulsão da escola

1. A aplicação da medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola é da competência do diretor-geral da Educação.
2. A medida disciplinar sancionatória de expulsão da escola apenas é aplicada a aluno de maior idade e consiste na retenção do aluno no ano de escolaridade que frequenta quando a medida é aplicada e na proibição de acesso ao espaço escolar até ao final desse ano e nos dois anos escolares seguintes.

Artigo 30.º

Procedimento disciplinar

1. A instauração de procedimento disciplinar por comportamento suscetível de configurar a aplicação de uma das medidas previstas nas alíneas c), d) e e) do artigo 21.º é da competência exclusiva do diretor do agrupamento.

2. O despacho instaurador de procedimento disciplinar nomeia o membro da equipa de coordenação da ação disciplinar que assumirá funções de instrutor do processo.
3. Do despacho referido no número anterior será notificado o encarregado de educação do aluno em causa.
4. A análise de recursos interpostos no âmbito da decisão final de aplicação de medida disciplinar aplicada pelos professores ou pelo diretor cabe a uma comissão especializada do conselho geral formada por dois representantes dos docentes, um representante do pessoal não docentes e dois representantes dos pais ou encarregados de educação.
5. O presidente do conselho geral designa um relator de entre os membros da comissão especializada.
6. A proposta de decisão aprovada pela comissão especializada é submetida ao conselho geral.

Artigo 31.º

Suspensão preventiva

No momento da instauração do procedimento disciplinar, mediante decisão da entidade que o instaurou, ou no decurso da sua tramitação, por proposta do instrutor, o diretor pode decidir a suspensão preventiva do aluno, mediante despacho fundamentado, nos termos da lei.

SUBSECÇÃO IV **DEVER DE ASSIDUIDADE**

Artigo 32.º

Frequência e assiduidade

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade.
2. O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.
3. O dever de assiduidade inclui a participação nas atividades organizadas para o seu ano/turma.
4. O controlo da assiduidade é feito pelos docentes responsáveis pela aula ou atividade a que o aluno esteja obrigado.

Artigo 33.º

Faltas

1. Considera-se falta a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou o equipamento indispensáveis, nos termos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
2. A falta de pontualidade é equiparada a falta de presença se o aluno se apresentar no local onde ocorra a atividade letiva, depois do segundo toque.
3. A falta de material didático ou outro equipamento indispensáveis ao desenvolvimento da atividade letiva é equiparada a falta de presença, nos termos seguintes:
 - a) O docente regista, em suporte próprio, as falhas de material didático e outro equipamento que sejam considerados necessários para a participação na atividade;
 - b) O registo de três falhas de material didático ou outro equipamento indispensáveis, seguidas ou interpoladas, implica a sua conversão em falta, registada no livro de ponto, ou em outro suporte de registo de faltas, adotado pela escola.
4. O aluno pode ser dispensado temporariamente da atividade física ou desporto escolar, de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Artigo 34.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos previstos na legislação em vigor.

2. O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregados de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao professor titular/ diretor de turma, com indicação do dia, da hora e da atividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma, através da caderneta escolar.
3. O professor titular/ diretor de turma pode solicitar aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para o efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao terceiro dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas de apoio, adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, nos moldes a definir por cada docente da atividade escolar a que o aluno faltou, podendo este recorrer a materiais de apoio suplementares, entre outros, ou recorrer ao apoio educativo no 1.º ciclo, ao apoio ao estudo no 2.º ciclo, ou à sala de estudo no 3.º ciclo.

Artigo 35.º

Faltas injustificadas

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos da legislação em vigor;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
 - e) A marcação da falta resulte da aplicação do disposto na alínea b) do número 3 do artigo 33.º.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo professor titular/ diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

Artigo 36.º

Excesso grave de faltas

1. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas (5 dias seguidos ou interpolados no 1.º ciclo do ensino básico, ou o número de tempos letivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos), os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo professor titular/ diretor de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade, bem como o necessário aproveitamento escolar.
2. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a especial gravidade da situação o justifique, o agrupamento informa a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como das diligências efetuadas.

Artigo 37.º

Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Sempre que um aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas previstas no n.º 1 do artigo anterior, é obrigado ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no presente regulamento interno, as quais são, obrigatoriamente, comunicadas aos pais ou ao encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior de idade, e ao diretor de turma e registadas no processo individual do aluno.
2. Sempre que o aluno ultrapasse o dobro do número de tempos letivos semanais relativamente às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa, a que o aluno está obrigado, é excluído das atividades em causa.

3. O professor titular de turma ou os professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, determina as medidas de recuperação adequadas à situação do aluno, a forma e o local da sua realização e avaliação, as quais são comunicadas ao diretor de turma, ao aluno e ao encarregado de educação.
4. Por determinação do professor titular de turma ou dos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, o aluno pode ser obrigado à frequência do apoio educativo no 1.º ciclo, do apoio ao estudo no 2.º ciclo, ou da sala de estudo no 3.º ciclo, pelo período de tempo necessário à recuperação da aprendizagem, a definir pelos docentes.
5. Tratando-se de um aluno de idade igual ou superior a 16 anos, a violação dos limites de faltas pode dar lugar à aplicação de medidas corretivas previstas na lei, por proposta do conselho de turma, que para o efeito deve reunir.
6. O incumprimento das medidas previstas nos números 4, 5 e 6, a sua ineficácia ou a impossibilidade de atuação determinam, tratando-se de aluno menor, a comunicação do facto ao diretor do agrupamento que dele dará conhecimento à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.
7. Nos casos em que houver lugar à retenção, por incumprimento ou ineficácia das medidas de recuperação e integração previstas na lei, o aluno continua obrigado à frequência da escola até ao final do ano letivo ou até ao encaminhamento para novo percurso formativo e até perfazer os 18 anos de idade.
8. Para o cumprimento do disposto no número anterior, pode ser elaborado, em conselho de ano ou conselho de turma, um horário alternativo ao da turma do aluno, com a indicação das atividades a que este está obrigado.

SECÇÃO II PESSOAL DOCENTE

Artigo 38.º

Direitos e deveres

1. Os direitos e os deveres dos docentes do AEMC são os estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado e os definidos no Estatuto da Carreira Docente e demais legislação em vigor.
2. Os docentes estão ainda obrigados ao cumprimento dos regimentos internos dos órgãos de que sejam membros e dos regulamentos das estruturas e serviços do agrupamento.

SECÇÃO III PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 39.º

Direitos e deveres

1. Para além do que está estipulado na lei geral, são ainda direitos do pessoal não docente:
 - a) Participar no processo educativo;
 - b) Receber apoio técnico, material e documental;
 - c) Aceder a formação profissional;
 - d) Receber informação clara sobre o que é esperado do seu trabalho.
2. Para além do que está estipulado na lei geral, são ainda deveres do pessoal não docente:
 - a) Colaborar para a unidade e boa imagem do agrupamento;
 - b) Atender e informar com correção todos os membros da comunidade educativa e o público em geral;
 - c) Assegurar o acompanhamento dos alunos em caso de ausência imprevista e de curta duração do docente;
 - d) Prestar cuidados de higiene e acompanhar, se necessário, o aluno à sua residência ou unidade hospitalar.
 - e) Resolver prontamente, com tolerância e compreensão, os problemas que surjam na escola entre alunos;
 - f) Informar a direção sobre anomalias que sejam detetadas;
 - g) Zelar pela limpeza e segurança das instalações e bens a si confiados;
 - h) Proceder ao armazenamento, conservação, distribuição e notação das embalagens de leite consumido diariamente pelos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

SECÇÃO IV PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 40.º

Direitos e deveres

1. Para além do que está estipulado na lei e neste regulamento, são ainda direitos dos pais e encarregados de educação:
 - a) Participar ativamente na vida da escola, quer pessoalmente, quer através dos seus representantes;
 - b) Eleger e ser eleito representante dos encarregados de educação da turma;
 - c) Aceder às informações relativas ao processo educativo do seu educando;
 - d) Conhecer o horário de atendimento semanal do educador/ professor titular/ diretor de turma;
 - e) Ser atendido pelo professor titular/ diretor de turma num espaço que garanta a privacidade dos assuntos a tratar;
 - f) Ser atendido pelos dirigentes da escola, sempre que o assunto ultrapasse a competência do educador/ professor titular/ diretor de turma ou funcionário;
2. Para além do que está estipulado na lei e neste regulamento, são ainda deveres dos pais e encarregados de educação:
 - a) Acompanhar o percurso escolar do seu educando comparecendo regularmente na escola, verificando a sua assiduidade, pontualidade e avaliação e valorizando a escola e as tarefas escolares;
 - b) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica e na procura de soluções para as situações problema que ocorram com o seu educando;
 - c) Reparar os prejuízos materiais da responsabilidade do seu educando que ocorram na escola;
 - d) Participar nas reuniões convocadas pela escola;
 - e) Verificar regularmente a caderneta do aluno;
 - f) Solicitar a justificação das faltas do aluno;
 - g) Contribuir para o apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e fazer cumprir a medida disciplinar atribuída.

SECÇÃO V

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 41.º

Direitos e deveres

1. As associações de pais e encarregados de educação de cada estabelecimento de educação ou ensino e do conjunto do agrupamento, desde que legalmente constituídas e registadas no ministério, são reconhecidas pelo AEMC.
2. Para além do que está estipulado na lei, são direitos e deveres das associações de pais e encarregados de educação do AEMC:
 - a) Apresentar sugestões para a melhoria do funcionamento das escolas e do agrupamento;
 - b) Beneficiar de apoio documental, técnico ou logístico a facultar pela escola, dentro das suas possibilidades;
 - c) Reunir com o diretor do agrupamento ou o coordenador de estabelecimento;
 - d) Utilizar as instalações do agrupamento para reuniões dos seus órgãos dirigentes e para o desenvolvimento de atividades que organizem, nas condições acordadas com o diretor do agrupamento;
 - e) Utilizar espaços próprios nas escolas para afixação de documentação relativa à sua atividade;
 - f) Distribuir informação relativa à associação de pais e encarregados de educação no recinto da escola, sem perturbar o seu normal funcionamento.

SECÇÃO VI AUTARQUIA

Artigo 42.º

Parceria

A Câmara Municipal de Braga e as juntas de freguesia da área de influência do AEMC, são parceiros privilegiados do agrupamento no desenvolvimento do seu projeto educativo, nomeadamente, tendo em vista:

- a) Aprovar os documentos orientadores do agrupamento;
- b) Promover a imagem do agrupamento no concelho de Braga e fora dele;
- c) Promover o envolvimento da comunidade educativa na vida do agrupamento;
- d) Assegurar a manutenção e o apetrechamento dos estabelecimentos de educação e ensino;
- e) Participar no desenvolvimento de atividades de enriquecimento curricular e de animação e apoio às famílias dos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo;
- f) Assegurar a contratação de pessoal não docente;
- g) Assegurar os apoios socioeducativos (ação social escolar, refeições escolares, bibliotecas escolares, transportes escolares, visitas de estudo, etc...) que são devidos aos alunos nos termos da lei.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 43.º

Definição

1. A direção, administração e gestão do AEMC é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. São órgãos de direção, administração e gestão do AEMC:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo;

SUBSECÇÃO I CONSELHO GERAL

Artigo 44.º

Definição

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento.

Artigo 45.º

Composição

O conselho geral é composto pelos seguintes elementos:

- a) Seis representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes do município de Braga;
- e) Dois representantes da comunidade local.

Artigo 46.º**Competências**

Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou por este regulamento interno, o conselho geral tem as competências definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 47.º**Eleição e designação de representantes**

1. A eleição e a designação de representantes regem-se pelo disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
2. Na falta de organizações representativas dos pais e encarregados de educação, os seus representantes são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento convocada para o efeito pelo presidente do conselho geral.
3. Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do conselho geral, em reunião convocada para o efeito pelo presidente cessante.
4. No caso de o conselho geral optar por cooptar instituições de carácter económico, social, cultural e científico, estas devem indicar os seus representantes no prazo de 8 dias úteis contados da data em que receberem o convite.
5. O regulamento do processo eleitoral consta de anexo a este regulamento interno, dele fazendo parte integrante.

SUBSECÇÃO II**DIRETOR****Artigo 48.º****Definição**

1. O diretor é o órgão de administração e gestão do AEMC nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O diretor é coadjuvado por um subdiretor e por adjuntos, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 49.º**Competências, recrutamento e mandato**

1. O diretor tem as competências estipuladas no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 e outras que a lei expressamente lhe atribua.
2. O diretor é recrutado de acordo com o disposto nos artigos 21.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.
3. O mandato, a recondução e a cessação de funções regem-se pelo disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

Artigo 50.º**Assessoria da Direção**

O diretor pode propor ao conselho geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas para apoio às suas atividades, conforme o disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008.

SUBSECÇÃO III**CONSELHO PEDAGÓGICO****Artigo 51.º****Definição**

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do AEMC nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 52.º**Composição**

O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

- a) Diretor;
- b) Coordenador do Departamento de Educação Pré-escolar;
- c) Coordenador do Departamento de 1.º Ciclo do Ensino Básico;
- d) Coordenador do Departamento de Línguas e Humanidades;
- e) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- f) Coordenador do Departamento de Expressões e Tecnologias;
- g) Coordenador do Conselho do 1.º Ano;
- h) Coordenador do Conselho do 2.º Ano;
- i) Coordenador do Conselho do 3.º Ano;
- j) Coordenador do Conselho do 4.º Ano;
- k) Coordenador do Conselho do 5.º Ano;
- l) Coordenador do Conselho do 6.º Ano;
- m) Coordenador do Conselho do 7.º Ano;
- n) Coordenador do Conselho do 8.º Ano;
- o) Coordenador do Conselho do 9.º Ano;
- p) Coordenador das bibliotecas escolares;
- q) Coordenador da Equipa de Coordenação de Projetos e Atividades.

Artigo 53.º**Competências**

Para além das competências previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e em demais legislação aplicável, compete, genericamente, ao conselho pedagógico:

- a) Definir, no início do ano letivo, os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares;
- b) Participar nos processos de avaliação das aprendizagens dos alunos internos e externos;
- c) Participar no processo de avaliação de desempenho docente;
- d) Aprovar os programas educativos individuais, as suas revisões e os relatórios circunstanciados;
- e) Acompanhar e articular a ação dos departamentos curriculares e dos conselhos de ano;
- f) Promover a diversificação das ofertas educativas dando resposta às necessidades e aos anseios dos alunos do AEMC e das suas famílias;
- g) Aprovar as atividades de enriquecimento curricular e de complemento curricular a implementar no AEMC;
- h) Apoiar e acompanhar a mobilização e coordenação dos recursos educativos existentes no AEMC com vista a desencadear respostas adequadas às necessidades dos alunos;
- i) Aprovar as propostas de alunos para os quadros de valor, mérito e excelência;
- j) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor; Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

SUBSECÇÃO IV**CONSELHO ADMINISTRATIVO****Artigo 54.º****Definição**

O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 55.º

Composição, competências e funcionamento

A composição, as competências e o regime de funcionamento do conselho administrativo regem-se pelo disposto nos artigos 37.º a 39.º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO V

COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 56.º

Coordenador de estabelecimento

1. A coordenação de cada estabelecimento que integre o agrupamento é assegurada por um coordenador designado pelo diretor.
2. Na escola-sede e nas que tenham menos de três docentes em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de coordenador, sendo a sua representação assegurada por um docente designado para o efeito.

Artigo 57.º

Competências do coordenador de estabelecimento

Compete ao coordenador de estabelecimento:

- a) Coordenar as atividades educativas em articulação com o diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas atividades educativas;
- e) Orientar o pessoal não docente no desempenho das suas funções;
- f) Colaborar no processo de renovação de matrícula dos alunos;
- g) Emitir parecer sobre as licenças/férias do pessoal não docente;
- h) Assegurar condições de segurança de pessoas, bens e instalações;
- i) Assegurar a divulgação e testagem periódica do plano de emergência do estabelecimento;
- j) Assegurar as condições de acondicionamento, higiene, distribuição e registos do leite escolar.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

Artigo 58.º

Tipologia das estruturas

O AEMC constitui como estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica os departamentos curriculares, alguns dos quais organizados internamente em secções, os conselhos de ano e a coordenação de turma.

SUBSECÇÃO I

DEPARTAMENTOS CURRICULARES

Artigo 59.º

Definição

1. O departamento é a estrutura pedagógica responsável pela articulação e gestão curricular das componentes curriculares (disciplinas, áreas disciplinares e áreas não disciplinares) que o integram.
2. O departamento é constituído por todos os docentes que lecionam as componentes curriculares que o integram.

Artigo 60.º**Organização**

1. O Departamento de Educação Pré-escolar é constituído por todos os docentes que exercem funções de educador de infância.
2. O Departamento de 1.º Ciclo do Ensino Básico é constituído por todos os professores que exercem funções de professor do 1.º ciclo, incluindo os professores de apoio educativo.
3. O Departamento de Línguas e Humanidades é constituído por todos os professores que lecionam as disciplinas de Português, Inglês, Francês, Espanhol, História e Geografia de Portugal, História, Geografia e Educação Moral e Religiosa.
4. O Departamento de Matemática e Ciências Experimentais é constituído por todos os professores que lecionam as disciplinas de Matemática, Ciências Naturais e Físico-Química.
5. O Departamento de Expressões e Tecnologias é constituído por todos os professores que lecionam as disciplinas de Educação Visual, Educação Musical, Oficina de Artes, Educação Tecnológica, Tecnologias de Informação e Comunicação e Educação Física e o domínio da Educação Especial.
6. Os departamentos de Línguas e Humanidades, Matemática e Ciências Experimentais e Expressões e Tecnologias organizam-se internamente nas seguintes secções:
 - a) Departamento de Línguas e Humanidades:
 - (i) Secção de Português;
 - (ii) Secção de Inglês;
 - (iii) Secção de Francês e Espanhol;
 - (iv) Secção de História e Geografia;
 - (v) Secção de Educação Moral e Religiosa;
 - b) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais:
 - (i) Secção de Matemática;
 - (ii) Secção de Ciências Naturais;
 - (iii) Secção de Ciências Físico-Químicas;
 - c) Departamento de Expressões e Tecnologias:
 - (i) Secção de Artes e Tecnologias;
 - (ii) Secção de Educação Física;
 - (iii) Secção de Educação Especial.

Artigo 61.º**Funcionamento**

1. O departamento funciona em plenário, através do conselho de departamento, e em secção, no caso dos departamentos de Línguas e Humanidades, de Matemática e Ciências Experimentais e de Expressões e Tecnologias.
2. A coordenação do departamento é assegurada por um coordenador, apoiado pelos coordenadores das secções que o integram, todos nomeados pelo diretor do agrupamento para um mandato coincidente com o seu.
3. O coordenador de departamento é o coordenador da secção em que se integra.

Artigo 62.º**Competências do departamento**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao departamento:
 - a) Colaborar na definição da orientação pedagógica e na atualização do projeto educativo;
 - b) Colaborar na elaboração do plano e relatório anual de atividades e de formação;
 - c) Colaborar na definição dos critérios gerais de avaliação e propor os critérios específicos das componentes curriculares que o integram;
 - d) Assegurar a articulação vertical e horizontal das componentes curriculares e das atividades de enriquecimento e complemento curricular e avaliar a sua consecução;
 - e) Assegurar a gestão curricular no que respeita ao desenvolvimento dos programas e das metas curriculares, aprovando as planificações trimestrais e anuais e avaliando a sua execução;

- f) Assegurar a coordenação da avaliação das aprendizagens e avaliar os seus resultados, com exceção das referentes ao 1.º ciclo que se realizam nos conselhos de ano;
 - g) Assegurar os procedimentos inerentes à avaliação externa de final de ciclo;
 - h) Promover a realização de atividades de investigação, reflexão e inovação sobre modelos pedagógicos, didáticas específicas e materiais pedagógicos visando o desenvolvimento profissional dos docentes e a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - i) Promover o trabalho colaborativo dos professores tendo em vista o seu desenvolvimento profissional e a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - j) Realizar a autoavaliação periódica do seu trabalho;
 - k) Elaborar o relatório anual de atividades do departamento, o qual pode integrar propostas para a organização do ano letivo seguinte;
 - l) Elaborar o regimento interno do conselho de departamento, o qual integra as normas de funcionamento das secções.
2. As competências do departamento são exercidas pelo conselho de departamento ou pelas suas secções, nos termos fixados no regimento do conselho de departamento.

Artigo 63.º

Competências do coordenador de departamento

Sem prejuízo das competências atribuídas pela lei, compete ao coordenador do departamento:

- a) Representar o departamento no conselho pedagógico;
- b) Coordenar as atividades do departamento;
- c) Coordenar a ação dos coordenadores de ano, no caso 1.º ciclo, e dos coordenadores de secção, no caso dos 2.º e 3.º ciclos;
- d) Convocar e presidir às reuniões do conselho de departamento;
- e) Garantir a aplicação das orientações do conselho pedagógico pelas secções;
- f) Garantir, em articulação com os coordenadores dos conselhos de ano, que os conselhos de ano do 1.º ciclo e as secções dos 2.º e 3.º ciclos realizam a organização, planificação, avaliação e reajustamento das atividades letivas e não letivas que lhes cabem;
- g) Participar, nos termos da lei, no processo de avaliação dos docentes do departamento;
- h) Avaliar as necessidades de formação científico-pedagógica dos membros do departamento, apresentando propostas ao conselho pedagógico.

Artigo 64.º

Competências do coordenador de secção

Compete ao coordenador de secção:

- a) Representar a secção junto do coordenador de departamento;
- b) Coordenar as atividades da secção;
- c) Convocar e presidir às reuniões da secção;
- d) Assegurar o cumprimento das orientações recebidas do coordenador de departamento;
- e) Orientar e acompanhar a prática pedagógica dos docentes da respetiva secção;
- f) Elaborar e atualizar o inventário do material didático, propondo ao diretor o abate do material que já não possa ser utilizado;
- g) Avaliar as necessidades de material didático, apresentando propostas de aquisição ao diretor;
- h) Organizar e atualizar o dossiê da secção.

SUBSECÇÃO II CONSELHOS DE ANO

Artigo 65.º

Definição e composição

1. O conselho de ano é a estrutura pedagógica responsável pela coordenação da ação pedagógica dos professores que lecionam cada um dos anos de escolaridade.
2. O conselho de ano é formado por todos os professores que lecionem alunos desse ano de escolaridade e inclui os docentes de apoio educativo e de educação especial que trabalhem com esses alunos.
3. Os professores com alunos de mais de um ano de escolaridade integram os conselhos de ano correspondentes.
4. O conselho de ano reúne, ordinariamente, no início do ano e no final de cada período e, extraordinariamente, por iniciativa do diretor do agrupamento, do coordenador do conselho de ano ou de um terço dos seus membros.

Artigo 66.º

Competências do conselho de ano

1. Aos conselhos de ano compete:
 - a) Colaborar na definição da orientação pedagógica e na atualização do projeto educativo;
 - b) Colaborar na elaboração do plano e relatório anual de atividades e de formação;
 - c) Promover a coordenação da ação pedagógica, da ação tutorial e da ação disciplinar dos seus membros;
 - d) Promover a coordenação do relacionamento da escola com as famílias;
 - e) Assegurar a articulação entre os planos de turma, as atividades de enriquecimento e complemento curricular e o projeto educativo;
 - f) Assegurar a coordenação da avaliação das aprendizagens e avaliar os seus resultados, no 1.º ciclo;
 - g) Planificar e desenvolver atividades interdisciplinares;
 - h) Promover o tratamento articulado de temas por diferentes disciplinas ou áreas disciplinares;
 - i) Planificar e desenvolver atividades que envolvam todos os alunos do ano em conjunto ou turma a turma;
 - j) Gerir os tempos para apoio aos alunos disponibilizados ao conjunto das turmas do ano, procurando maximizar a sua eficácia;
 - k) Planificar e desenvolver ações no âmbito do apoio educativo, apoio ao estudo e apoio pedagógico;
 - l) Promover a articulação entre professores da mesma disciplina, mas de diferentes turmas, de modo a criar grupos homogéneos temporários para diferenciação pedagógica;
 - m) Preparar as reuniões dos conselhos de turma;
 - n) Assegurar a concretização do plano de transição e acolhimento, quando aplicável;
 - o) Colaborar com o diretor do agrupamento na formação das turmas.
2. Aos conselhos de ano do 1.º ciclo compete, ainda, participar no processo de avaliação das aprendizagens, nos termos previstos na lei.

Artigo 67.º

Competências do coordenador de conselho de ano

1. Compete ao coordenador do conselho de ano:
 - a) Garantir a aplicação das orientações do conselho pedagógico pelos conselhos de ano;
 - b) Convocar e presidir às reuniões do conselho de ano;
 - c) Coordenar as atividades do conselho de ano;
 - d) Submeter ao conselho pedagógico as propostas do conselho de ano;
 - e) Organizar e atualizar o dossiê do conselho de ano.
2. Aos coordenadores dos conselhos de ano do 1.º ciclo compete, ainda, garantir que os seus conselhos de ano organizam, planificam, avaliam e reajustam as atividades letivas e não letivas que lhes cabem.

Artigo 68.º**Mandato**

1. O coordenador do conselho de ano é designado pelo diretor de entre os professores do ano correspondente, preferencialmente professores titulares de turma, no 1.º ciclo, ou diretores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos.
2. O mandato do coordenador do conselho de ano pode ser feito cessar, a todo o momento, por despacho fundamentado do diretor.

**SUBSECÇÃO III
COORDENAÇÃO DE TURMA****Artigo 69.º****Âmbito**

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com a turma são da responsabilidade dos respetivos educadores de infância, na educação pré-escolar, professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e conselhos de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Artigo 70.º**Competências do educador de infância**

Sem prejuízo das competências gerais e específicas atribuídas pela lei, compete ao educador de infância, enquanto responsável pelas atividades da turma:

- a) Elaborar, implementar e avaliar o plano da turma, respeitando as orientações do projeto educativo e com a colaboração dos pais e encarregados de educação, tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e tendo em vista a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre o jardim-de-infância e a família;
- b) Realizar reuniões com os pais e encarregados de educação, sensibilizando-os para uma participação efetiva nas atividades do jardim-de-infância;
- c) Organizar toda a informação útil e necessária sobre cada criança e sobre a turma e fornecê-la sempre que solicitada pelo diretor do agrupamento ou coordenador do departamento;
- d) Informar os pais e encarregados de educação sobre o que as crianças sabem e são capazes de fazer;
- e) Apresentar ao departamento propostas, projetos e relatórios de atividades desenvolvidas;
- f) Promover a articulação com o 1.º ciclo do ensino básico de modo a alcançar uma adequada transição entre os dois níveis de educação e ensino;
- g) Divulgar o regulamento interno junto dos pais e encarregados de educação, no início do ano letivo, fazendo-os subscrever uma declaração anual de aceitação do mesmo.

Artigo 71.º**Competências do professor titular de turma**

Sem prejuízo das competências gerais e específicas atribuídas pela lei, compete ao professor titular de turma, enquanto responsável pelas atividades da turma:

- a) Elaborar, implementar e avaliar o plano de turma, respeitando as orientações do projeto educativo, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família;
- b) Avaliar os alunos respeitando os critérios de avaliação do AEMC;
- c) Organizar toda a informação útil e necessária sobre cada aluno e sobre a turma e fornecê-la sempre que solicitada pelo diretor do agrupamento ou coordenador do conselho de ano;
- d) Criar, organizar e atualizar o processo individual do aluno e o dossiê da turma;
- e) Realizar reuniões periódicas com os pais e encarregados de educação sensibilizando-os para o acompanhamento dos trabalhos escolares dos seus educandos e para uma participação efetiva nas atividades da turma e da escola;
- f) Assegurar a participação dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação de eventuais necessidades educativas especiais e na elaboração, aprovação e avaliação de eventual programa educativo individual e plano individual de transição;

- g) Informar os pais e encarregados de educação dos sucessos ou dificuldades dos alunos, sempre que julgar conveniente ou por solicitação destes;
- h) Promover a responsabilização dos alunos, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes de insucesso educativo ou de situações de indisciplina;
- i) Informar os pais e encarregados de educação das faltas de presença, de pontualidade ou de material do seu educando;
- j) Convocar e ouvir formalmente o encarregado de educação do aluno retido e que venha a ser proposto para mudança de turma;
- k) Submeter ao diretor a eventual proposta de manutenção na mesma turma de alunos retidos;
- l) Apresentar ao departamento e ao conselho de ano sugestões, propostas e projetos;
- m) Divulgar o regulamento interno junto dos alunos, pais e encarregados de educação, no início do ano letivo, assegurando que estes subscrevem uma declaração de aceitação do mesmo.

Artigo 72.º

Competências do conselho de turma

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete ao conselho de turma:

- a) Elaborar, implementar e avaliar o plano de turma, respeitando as orientações do projeto educativo, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família;
- b) Avaliar os alunos e garantir a elaboração e aplicação de metodologias e estratégias diferenciadas constantes do plano de turma.

Artigo 73.º

Competências do diretor de turma

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei, compete ao diretor de turma:

- a) Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de turma, respeitando as orientações do projeto educativo, promovendo a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação entre a escola e a família;
- b) Coordenar a avaliação dos alunos, garantindo que os critérios de avaliação do AEMC são respeitados;
- c) Organizar toda a informação útil e necessária sobre cada aluno e sobre a turma, divulgando-a aos membros do conselho de turma e fornecendo-a sempre que solicitada pelo diretor do agrupamento ou coordenador do conselho de ano;
- d) Criar, organizar e atualizar o processo individual do aluno e o dossiê da turma;
- e) Realizar reuniões periódicas com os pais e encarregados de educação sensibilizando-os para o acompanhamento dos trabalhos escolares dos seus educandos e para uma participação efetiva nas atividades da turma e da escola;
- f) Assegurar a participação dos pais e encarregados de educação no processo de avaliação de eventuais necessidades educativas especiais e na elaboração, aprovação e avaliação de eventual programa educativo individual e plano individual de transição;
- g) Informar os pais e encarregados de educação dos sucessos ou dificuldades dos alunos, sempre que julgar conveniente ou por solicitação destes;
- h) Promover a responsabilização dos alunos, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes de insucesso educativo ou de situações de indisciplina;
- i) Informar os pais e encarregados de educação das faltas de presença, de pontualidade ou de material do seu educando;
- j) Apresentar ao conselho de ano sugestões, propostas e projetos;
- k) Divulgar o regulamento interno junto dos alunos, pais e encarregados de educação, no início do ano letivo, assegurando que estes subscrevem uma declaração de aceitação do mesmo.

SECÇÃO III ESTRUTURAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS

Artigo 74.º

Estruturas técnico-pedagógicas

O AEMC dispõe das seguintes estruturas técnico-pedagógicas de apoio à sua organização e ação pedagógica:

- a) Bibliotecas escolares;
- b) Equipa de coordenação de projetos e atividades;
- c) Equipa de educação especial;
- d) Equipa de coordenação da ação disciplinar;
- e) Equipa de coordenação da autoavaliação.

Artigo 75.º

Bibliotecas escolares

1. As bibliotecas escolares são estruturas que concentram e disponibilizam a toda a comunidade educativa, em regime de livre acesso, recursos materiais em diferentes suportes destinados ao desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem e à ocupação de tempos livres.
2. No âmbito da sua ação, as bibliotecas promovem atividades na área das literacias da leitura e da informação que estimulam nos alunos o prazer de ler, alargando e aprofundando os seus hábitos de leitura, e promovem competências e hábitos de trabalho baseados na seleção, tratamento, produção e difusão de informação em diferentes formatos.
3. As bibliotecas do agrupamento desenvolvem o seu trabalho em estreita articulação entre si, com a Rede das Bibliotecas Escolares, a Rede de Bibliotecas Escolares de Braga e com a Biblioteca Lúcio Craveiro da Silva.

Artigo 76.º

Equipa de coordenação de projetos e atividades

1. A equipa de coordenação de projetos e atividades mobiliza e coordena a comunidade educativa no desenvolvimento de projetos e atividades de enriquecimento curricular de natureza eminentemente lúdica e cultural, incidindo, nomeadamente, nos domínios social e humano, do desporto escolar, da educação artística, da educação científica, da educação ambiental, da educação para a saúde, da solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.
2. A equipa de coordenação de projetos e atividades é constituída pelos coordenadores de todos os projetos existentes no agrupamento e é coordenada por um docente designado pelo diretor.

Artigo 77.º

Equipa de educação especial

1. A equipa de educação especial promove, acompanha e apoia todas as ações que visem a criação de condições e a adequação do processo educativo das crianças com necessidades educativas especiais resultantes de limitações significativas ao nível da atividade e da participação num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais de caráter permanente.
2. No âmbito da sua ação, a equipa fomenta o envolvimento das famílias na construção e desenvolvimento dos programas educativos individuais e dos planos individuais de transição, apoia os docentes que têm alunos com necessidades educativas especiais na diversificação das práticas pedagógicas e no desenvolvimento de metodologias que facilitem a gestão e a dinâmica de grupos e coopera com as instituições e serviços da comunidade nas áreas da saúde, da educação especial, da segurança social, da qualificação profissional, do emprego e do poder local.
3. A equipa é constituída pelos docentes especializados em educação especial e é coordenada por um docente designado pelo diretor.

Artigo 78.º**Equipa de coordenação da ação disciplinar**

1. A equipa de coordenação da ação disciplinar elege como domínio prioritário da sua missão a prevenção das ações de indisciplina, missão que desenvolve em articulação com os diretores de turma, os pais e encarregados de educação, as comissões de proteção de crianças e jovens e outros mediadores.
2. A equipa de coordenação da ação disciplinar assegura a uniformização dos procedimentos disciplinares dos discentes em articulação com o diretor, os coordenadores dos conselhos de ano, os diretores de turma e os pais e encarregados de educação.
3. No âmbito da sua ação, a equipa recebe e trata todas as participações disciplinares dos alunos do agrupamento e propõe a aplicação de medidas corretivas adequadas e a instauração de procedimentos disciplinares em conformidade com a lei.
4. A equipa de coordenação da ação disciplinar culmina a sua ação promovendo o reconhecimento pela comunidade educativa do valor e do mérito dos seus alunos.
5. A designação dos elementos da equipa, bem como do seu coordenador, compete ao diretor.

Artigo 79.º**Equipa de coordenação da autoavaliação**

1. A equipa de coordenação da autoavaliação enquadra a sua ação no disposto na Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro, tendo em vista a promoção de uma cultura de autoavaliação no agrupamento.
2. No âmbito do seu trabalho, a equipa promove a recolha e o tratamento de informação que habilite à tomada de decisões com vista à melhoria das práticas e resultados no agrupamento.
3. A designação dos elementos da equipa, bem como do seu coordenador, compete ao diretor.

SECÇÃO IV**SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES****Artigo 80.º****Serviços técnicos**

1. A sede do agrupamento possui serviços técnicos de apoio ao seu funcionamento, nomeadamente, serviços de administração escolar, telefone, papelaria, reprografia, refeitório, bufete, portaria e higiene e limpeza, cujo funcionamento é regulado por despacho do diretor.
2. Os alunos do agrupamento têm direito a beneficiar de apoios de natureza social regulados pelas normas atinentes da ação social escolar

Artigo 81.º**Acesso e circulação nas instalações**

1. O acesso ao recinto e/ou instalações escolares tem os seguintes condicionamentos:
 - a) Não é permitida a entrada no espaço escolar a pessoas estranhas à sua organização e funcionamento;
 - b) A entrada de pais e encarregados de educação e de visitantes faz-se mediante identificação, anúncio de propósitos e acompanhamento aos locais próprios.
2. São locais de acesso reservado aos seus utilizadores a sala de convívio do pessoal docente, os gabinetes de atendimento aos encarregados de educação, o gabinete dos diretores de turma e os gabinetes da direção.
3. Os corredores, nos diferentes estabelecimentos de ensino, têm acesso condicionado aos alunos no decurso das atividades letivas.
4. Os alunos têm acesso aos cacifos que se encontrem nos corredores, apenas nos intervalos.
5. Os alunos só podem sair da escola após o toque de saída do último tempo letivo.
6. Excecionalmente, mediante autorização escrita do encarregado de educação ou do órgão de gestão, poderão sair da escola a qualquer momento.

Artigo 82.º**Pavilhão gimnodesportivo**

1. O pavilhão gimnodesportivo serve toda a comunidade educativa do AEMC.

2. O pavilhão funciona entre as 8h00 e as 23h00 dos dias úteis e aos sábados das 9h00 às 18h00.
3. Entre as 18h30 e as 23h00, o pavilhão pode ser alugado a qualquer pessoa singular ou coletiva para o desenvolvimento de atividades desportivas.
4. As equipas de desporto escolar têm prioridade na ocupação do pavilhão relativamente aos utentes referidos no ponto anterior.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 83.º

Regulamentos específicos

1. Por despacho do diretor do AEMC podem ser aprovados regulamentos específicos para as estruturas ou os serviços que o justifiquem.
2. Os estabelecimentos que integrem a educação pré-escolar ou o 1.º ciclo do ensino básico dispõem de regulamentos internos próprios, subordinados ao presente regulamento interno do AEMC e a aprovar por despacho do diretor, os quais devem conter, entre outras, as normas de funcionamento da componente de animação e apoio à família da educação pré-escolar e das atividades de enriquecimento curricular do 1.º ciclo.

Artigo 84.º

Disposições finais

1. As situações omissas, que não possam ser clarificadas pela legislação em vigor, são decididas pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico ou o conselho geral, sempre que se trate de áreas da sua competência.
2. A revisão deste regulamento deve ser feita ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo, por deliberação do conselho geral aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções.
3. Este regulamento será fornecido a cada aluno, através do seu encarregado de educação, no início da frequência deste agrupamento e dado a conhecer a toda a comunidade educativa, nomeadamente através da página do agrupamento na Internet (www.mosteirocavado.net).
4. Em cada estabelecimento do agrupamento existirá um exemplar deste regulamento para consulta.

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à designação dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação no conselho geral do Agrupamento de Escolas Mosteiro e Cávado, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e no número 5 do artigo 47.º do regulamento interno do AEMC.

Artigo 2.º

Eleições

Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação são eleitos separadamente pelos respetivos corpos por sufrágio direto, secreto e presencial.

Artigo 3.º**Abertura do processo eleitoral**

1. O processo eleitoral para o conselho geral é aberto, nos trinta dias anteriores ao termo do respetivo mandato, por despacho do presidente do conselho geral cessante a afixar em todos os estabelecimentos do AEMC.
2. O despacho referido no número anterior marca o ato eleitoral para um dia situado entre o décimo dia útil e o décimo quinto dia útil seguintes.
3. O despacho referido nos números anteriores nomeia a comissão eleitoral do processo eleitoral dos docentes e dos não docentes e aprova o calendário eleitoral.
4. Concomitantemente, o presidente do conselho geral convoca os representantes das associações de pais e encarregados de educação legalmente constituídas no seio do AEMC para uma reunião com vista à organização da assembleia que elege os representantes dos pais e encarregados de educação.

Artigo 4.º**Comissão eleitoral**

1. À comissão eleitoral compete supervisionar o processo eleitoral relativo aos docentes e aos não docentes, nomeadamente:
 - a) Verificar a conformidade com a lei e o presente regulamento eleitoral das listas de candidatos à eleição, decidindo sobre a sua aceitação ou recusa;
 - b) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - c) Constituir-se como mesa da assembleia eleitoral assegurando a regularidade dos atos eleitorais;
 - d) Proceder à abertura e ao encerramento das urnas dos dois corpos eleitorais;
 - e) Proceder ao escrutínio final dos votos;
 - f) Elaborar, dar a assinar aos presentes que o desejem e afixar a ata com os resultados obtidos;
 - g) Decidir, em 24 horas úteis, reclamações sobre o processo eleitoral, as quais devem ser entregues à comissão até 24 horas úteis após o encerramento das urnas.
2. A comissão eleitoral é constituída pelo presidente do conselho geral, que coordenará a comissão, e por mais um docente e um não docente, ambos membros do conselho geral.
3. Não sendo possível encontrar no conselho geral a totalidade dos membros para esta comissão, devem os restantes ser eleitos em reunião geral do correspondente grupo profissional.
4. Os candidatos a nova eleição não podem ser membros da comissão eleitoral.
5. Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para o presidente do conselho geral a apreciar no prazo de dois dias úteis.

Artigo 5.º**Cadernos eleitorais**

1. O caderno eleitoral do pessoal docente inclui:
 - a) Docentes dos quadros que se encontrem em exercício de funções no AEMC;
 - b) Docentes vinculados ao AEMC por contrato de trabalho para o exercício de funções docentes.
2. O caderno eleitoral do pessoal não docente inclui o pessoal não docente com vínculo contratual à Câmara Municipal de Braga ou ao AEMC que se encontra em exercício de funções no AEMC.
3. O caderno eleitoral dos pais e encarregados de educação inclui os pais, as mães e os encarregados de educação registados nos boletins de matrícula atualizados de todos os alunos do AEMC, incluindo a educação pré-escolar e o ensino básico.
4. Os cadernos eleitorais previstos nos números anteriores são mandados elaborar pelo diretor do AEMC e reportam-se à situação jurídico-funcional existente à data da convocatória do ato eleitoral.
5. Os cadernos eleitorais provisórios são afixados na sede do AEMC e em cada estabelecimento do AEMC no quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral.
6. Os cadernos eleitorais provisórios podem ser corrigidos de qualquer irregularidade detetada até uma hora antes do início do ato eleitoral, momento em que são considerados definitivos e entregues ao presidente do conselho geral.

7. Cada eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo, sucessivamente, os estatutos de docente, de não docente e de pai/encarregado de educação.

Artigo 6.º

Candidaturas a representantes dos docentes e não docentes

1. Os candidatos a representantes dos docentes apresentam-se à eleição constituídos em listas que integram representantes dos docentes da educação pré-escolar e dos três ciclos do ensino básico.
2. As listas referidas no número anterior devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes, em número igual aos candidatos efetivos.
3. Os candidatos a representantes do pessoal não docente apresentam-se à eleição constituídos em listas, que integram dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.
4. Cada lista contém o nome completo e o grupo de recrutamento docente ou a categoria profissional não docente a que pertence cada candidato e é rubricada pelos candidatos, efetivos e suplentes, que assim manifestam a sua concordância.
5. As listas são entregues, até ao quinto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral, inclusive, nos serviços de administração escolar.
6. Cada lista poderá indicar um delegado para acompanhar todos os atos da eleição.

Artigo 7.º

Candidaturas a representantes dos pais e encarregados de educação

1. As associações de pais e encarregados de educação existentes no seio do AEMC são as únicas entidades competentes para apresentar propostas de candidatos a representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral.
2. As propostas referidas no número anterior são uninominais.
3. São considerados eleitos como membros efetivos os candidatos mais votados, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral.
4. São considerados eleitos como membros suplentes os candidatos com votação imediatamente seguinte, em número igual ao dos membros efetivos.

Artigo 8.º

Validação das listas de candidatos

1. No quarto dia útil anterior ao dia do ato eleitoral a comissão eleitoral verifica os requisitos relativos à constituição das listas e informa os respetivos cabeças de lista e delegados da decisão de admissão ou de recusa, neste caso, fundamentando, por escrito, a decisão.
2. Constitui fundamento para a recusa das listas a não subscrição da lista por todos os candidatos, a existência de um mesmo candidato em mais do que uma lista e a não verificação das condições de elegibilidade ou de constituição das listas previstas na lei ou neste regulamento.
3. Nos casos de recusa de admissão, as listas recusadas têm 24 horas para sanção das irregularidades apontadas.
4. Findo o prazo referido no número anterior, as listas admitidas são rubricadas pelo presidente do conselho geral, são identificadas com uma letra que segue a ordem da validação e são mandadas afixar em todos os estabelecimentos do AEMC.

Artigo 9.º

Votações

1. As votações relativas aos representantes dos docentes e não docentes decorrem entre as 10h30 e as 16h30 do dia fixado para o ato eleitoral.
2. As votações relativas aos representantes dos pais e encarregados de educação decorrem entre as 18h30 e as 22h00 do dia fixado para o ato eleitoral.



3. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da mesa da assembleia eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, pode ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.
4. As urnas podem encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 10.º

Recursos e homologação

1. Concluído o processo eleitoral, o presidente do conselho geral decide, em dois dias úteis, sobre os recursos que lhe sejam presentes nas 24 horas úteis seguintes à afixação das atas das assembleias eleitorais.
2. Decididos os recursos a que se refere o número anterior, o presidente do conselho geral converte os votos dos docentes em mandatos, de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*, e homologa o processo eleitoral, ou manda repeti-lo, total ou parcialmente, com fundamento em irregularidade grave do processo eleitoral.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 12 de junho de 2013.

A Presidente do Conselho Geral,
Sara Venina Dias Magalhães Ribeiro Ferraz

